

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2015

Dispõe sobre a revogação de efeitos da Portaria SERES nº 455/2015 em face da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850), em razão de decisão judicial.

Nº 59 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição, e em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 5007043-66.2015.4.04.7003, em curso na 1ª Vara Federal de Maringá/PR, determina que:

I. Sejam suspensas as medidas cautelares determinadas nos artigos 4º e 5º da Portaria SERES nº 455, de 8 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2015, seção 1, página 14, em face da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850), com sede à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 122, Centro, Maringá, Estado do Paraná, mantida pela Associação Educacional São José (e-MEC 1221).

II. Seja dispensada a Faculdade de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850) de adotar as providências determinadas no artigo 7º da Portaria SERES nº 455, de 8 de junho de 2015.

III. A Faculdade de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850) deverá, no ato de matrícula, dar ciência aos alunos, inclusive com informação clara no contrato, de que a abertura da vaga foi deferida por decisão judicial liminar de caráter provisório, que

poderá vir a ser alterada pelas instâncias superiores ou até mesmo no curso do processo judicial.

IV. Sejam confirmadas as medidas cautelares referidas nos artigos 2º e 3º da Portaria SERES nº 455, de 8 de junho de 2015, em face da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850), mantida pela Associação Educacional São José (e-MEC 1221).

V. Seja dada continuidade à tramitação do processo administrativo nos termos do disposto na Portaria SERES nº 455, de 8 de junho de 2015, em face do Centro Universitário Campos de Andrade (e-MEC 1232), mantido pela Associação de Ensino Versalhes (e-MEC 495); da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá (e-MEC 1850), mantida pela Associação Educacional São José (e-MEC 1221); e da Universidade Ibirapuera (e-MEC 458), mantida pela Associação Educacional Princesa Isabel (e-MEC 318).

JOÃO PAULO BACHUR

(Publicação no DOU n.º 140, de 24.07.2015, Seção 1, página 12)